

“Estende aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal o mesmo índice para a revisão geral, anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002, com vigência desde o dia 01 de janeiro de 2005, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento) aos subsídios dos Vereadores Municipais, à verba de representação do Presidente da Câmara e a remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

2.001 – 3.1.90.11.00.00.00.0001-12 – Vencimentos e vantagens fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 20 de janeiro de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda